



PROCESSO N.º 2023000784
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2022.

É previsto (art. 2º) que os valores da remuneração dos referidos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas, ficam majorados em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

A justificativa da proposição menciona que se trata de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Argumenta-se, nesse sentido, que a variação deste índice no exercício de 2022 foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), e em razão da necessidade de observância do equilíbrio financeiro propõe-se o pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 1º de maio de 2023 de 2,92%, e, por sua vez, a segunda em 1º de outubro de 2023, no percentual de 2,92%.



Essa é a síntese da proposição em análise.

Sobre a medida contida neste projeto, é preciso ressaltar, inicialmente, que não representará ganho real de salários, pois objetiva apenas a **correção monetária** da remuneração dos servidores, sendo que a respectiva despesa não comprometerá o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, parte final, assegura aos servidores públicos o direito de revisão geral anual de seus vencimentos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. Verifica-se, assim, que a propositura em pauta é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente.

Registre-se, sobre essa questão, que o § 6º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que, para o reajustamento de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, **não é necessária** a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como **é dispensável** a demonstração da origem dos recursos para o custeio da respectiva despesa.

Sendo assim, constata-se que não há impedimento para a aprovação desta matéria.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição em pauta, e, no mérito, por sua aprovação. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 18 de maio de 2023.

Deputado LINGOLN TEJOTA

Relator

Impacto aplicação Data-base 2,92% em maio e 2,92% em outubro/2023

| Período | Qt. Meses | Impacto mensal ativos | Impacto mensal Patronal | Férias | Impacto mensal aposentados | Impacto mensal pensionistas |
|---------------------------------------|-----------|-----------------------|-------------------------|-----------|----------------------------|-----------------------------|
| maio a setembro / 2023 | 5 | 145.331,75 | 33.390,16 | 48.443,92 | 192.190,27 | 51.630,27 |
| outubro a dezembro + 13º / 2023 | 4 | 294.907,18 | 67.755,31 | 49.858,48 | 389.992,49 | 104.768,15 |
| Impacto anual 2023 (a partir de maio) | | | | | | 5.640.707,17 |
| Impacto anual a partir de 2024 | | | | | | 11.246.217,65 |



DATA BASE ALEGO 2023

| IMPACTO | 2023 | 2024 | 2025 | TRIÊNIO | |
|--------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------------------|
| 101.008 | 2.004.589,87 | 3.933.510,30 | 3.933.510,30 | 9.871.610,47 | |
| 101.009 | 437.972,04 | 880.819,03 | 880.819,03 | 2.199.610,10 | |
| SUBTOTAL | 2.442.561,91 | 4.814.329,33 | 4.814.329,33 | 12.071.220,57 | DECLARAÇÃO 2023.101.107 |
| 1780.003 | 2.238.701,70 | 4.502.321,85 | 4.502.321,85 | 11.243.345,40 | |
| 1780.004 | 959.443,56 | 1.929.566,47 | 1.929.566,47 | 4.818.576,50 | |
| SUBTOTAL | 3.198.145,26 | 6.431.888,32 | 6.431.888,32 | 16.061.921,90 | DECLARAÇÃO 2023.1780.532 |
| TOTAL GERAL | 5.640.707,17 | 11.246.217,65 | 11.246.217,65 | 28.133.142,47 | |





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição da despesa: -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CONCESSÃO DE DATA-BASE DE 2023 (ANO DE 2022) AOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.
-CONFORME PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 12.071.220,57 (doze milhões, setenta e um mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 2023

Nº 00107/101/2023

Declaração elaborada por: JEFFERSON MENDES DA SILVA

| Sequencial: 008 | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|---|----------|---|--|
| Descrição | Código | Denominação | |
| Unidade Orçamentária | 101 | GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | |
| Função | 01 | LEGISLATIVA | |
| Subfunção | 31 | AÇÃO LEGISLATIVA | |
| Programa | 4100 | ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | |
| Ação | 4101 | PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO | |
| Grupo de Despesa | 01 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| Fonte | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS | |
| Modalidade Aplicação | 90 | APLICACOES DIRETAS | |
| Valor total estimado: R\$ 9.871.610,47 (nove milhões, oitocentos e setenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e sete centavos) | | | |
| Valor estimado para 2023: R\$ 2.004.589,87 (dois milhões, quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos) | | | |

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2024: R\$ 3.933.510,30 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos)

Impacto estimado para 2025: R\$ 3.933.510,30 (três milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

| Sequencial: 009 | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|--|----------|---|--|
| Descrição | Código | Denominação | |
| Unidade Orçamentária | 101 | GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | |
| Função | 01 | LEGISLATIVA | |
| Subfunção | 31 | AÇÃO LEGISLATIVA | |
| Programa | 4100 | ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS | |
| Ação | 4101 | PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO | |
| Grupo de Despesa | 01 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| Fonte | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS | |
| Modalidade Aplicação | 91 | APLIC. DIRETA DECORRENTE DE OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTID. | |
| Valor total estimado: R\$ 2.199.610,10 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e dez reais e dez centavos) | | | |
| Valor estimado para 2023: R\$ 437.972,04 (quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e quatro centavos) | | | |

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

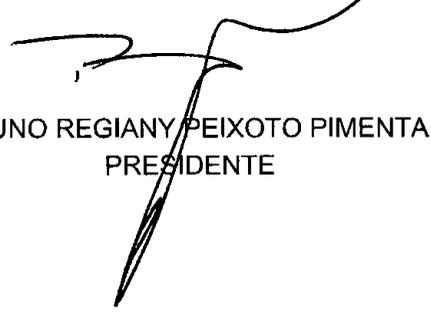
Impacto estimado para 2024: R\$ 880.819,03 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e dezanove reais e três centavos)

Impacto estimado para 2025: R\$ 880.819,03 (oitocentos e oitenta mil, oitocentos e dezanove reais e três centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 18 de Maio de 2023


BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA
PRESIDENTE





ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SISTEMA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - SIOFINet
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



Descrição da despesa: -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA A CONCESSÃO DE DATA-BASE DE 2023 (ANO DE 2022) AOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS.
-CONFORME PROJETO DE LEI DA MESA DIRETORA.

Valor total estimado nesta Declaração: R\$ 16.061.921,90 (dezesesseis milhões, sessenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos)

Declaro, para fins previstos nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa objeto do presente processo tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

Processo nº: 2023

Nº 00532/1780/2023

Declaração elaborada por: JEFFERSON MENDES DA SILVA

| Sequencial: 003 | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|--|----------|---|--|
| Descrição | Código | Denominação | |
| Unidade Orçamentária | 1780 | FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - | |
| Função | 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| Subfunção | 272 | PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | |
| Programa | 200 | ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS | |
| Ação | 7201 | PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO | |
| Grupo de Despesa | 01 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| Fonte | 15000100 | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS | |
| Modalidade Aplicação | 90 | APLICACOES DIRETAS | |
| Valor total estimado: R\$ 11.243.345,40 (onze milhões, duzentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) | | | |
| Valor estimado para 2023: R\$ 2.238.701,70 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, setecentos e um reais e setenta centavos) | | | |

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2024: R\$ 4.502.321,85 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

Impacto estimado para 2025: R\$ 4.502.321,85 (quatro milhões, quinhentos e dois mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e cinco centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

| Sequencial: 004 | | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|--|----------|--|--|
| Descrição | Código | Denominação | |
| Unidade Orçamentária | 1780 | FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - | |
| Função | 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | |
| Subfunção | 272 | PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO | |
| Programa | 200 | ENCARGOS DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ESPECIAIS | |
| Ação | 7201 | PESSOAL INATIVOS E PENSIONISTAS E ENCARGOS SOCIAIS DA ALEGO | |
| Grupo de Despesa | 01 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | |
| Fonte | 18010300 | RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | |
| Modalidade Aplicação | 90 | APLICACOES DIRETAS | |
| Valor total estimado: R\$ 4.818.576,50 (quatro milhões, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) | | | |
| Valor estimado para 2023: R\$ 959.443,56 (novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos) | | | |

Para os exercícios seguintes, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada nas leis Orçamentárias Anuais.

Impacto estimado para 2024: R\$ 1.929.566,47 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Impacto estimado para 2025: R\$ 1.929.566,47 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos)

Forma de cálculo: Declaração emitida considerando os valores orçados no vigente exercício ou em créditos adicionais autorizados e abertos e na estimativa da receita prevista para os anos seguintes.

Assim, observado o acima exposto, autorizo a despesa, obedecidos os trâmites legais.

Goiânia, 18 de Maio de 2023

GILVAN CANDIDO DA SILVA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 417 DE 18 DE maio DE 2023.

REQUERIDO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 18 / 05 / 20 23
1º Secretário

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento e do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a finalidade de conceder, aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, revisão geral de sua remuneração, relativamente à data-base de 2022.

Trata-se de uma justa reivindicação dos servidores do Poder Legislativo Goiano visando recompor as perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No caso, a variação deste índice no exercício respectivo foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), e, em razão da necessidade de observância do equilíbrio financeiro, propõe-se o pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira em 1º de maio de 2023, no percentual de 2,92%, e a segunda em 1º de outubro de 2023, no percentual de 2,92%.

Ressalta-se que a proposta está em consonância com o comando constitucional previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como o inciso XI do art. 92 da Constituição Estadual.

Por tais razões, contamos com o apoio para aprovação desta importante matéria.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023000784

Data autuação: 18/05/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: MESA DIRETORA

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Número Projeto: 417 - AL

| Data | Lotação | Ação |
|---------------------|---------------------------------------|--|
| 18/05/2023 às 10:25 | Diretoria Parlamentar | Publicado. |
| 18/05/2023 às 10:25 | Diretoria Parlamentar | Aprovado preliminarmente em 18/05/2023. |
| 18/05/2023 às 10:25 | Diretoria Parlamentar | Recebido - Diretoria Parlamentar |
| 18/05/2023 às 10:19 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Encaminhado à Diretoria Parlamentar |
| 18/05/2023 às 10:17 | Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral | Autuado |



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Lincoln Tepto

PARA RELATAR

Sala das Comissões Em 18 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Camargo Neto



COMISSÃO MISTA

Côm VISTA ao Sr. (s) Deputado (as)

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões

Em 18 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Corrêa Neto

Mauro Rubem

Leonel Adalton

Mário Araújo

Antônio Gomide



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N.º : 2023000784

INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE GOIÁS

ASSUNTO :

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

VOTO EM SEPARADO

O presente projeto de Lei concede a revisão geral anual da remuneração dos serviços públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

No intuito de aperfeiçoar o presente projeto, propomos as seguintes emendas:

1ª **EMENDA MODIFICATIVA:** Art. 2º, Inciso I, e Parágrafo Único do Projeto de Lei nº **2023000784**, passa a vigorar da seguinte forma:

Art, 1º

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento e do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I – 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023;

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), de uma só vez conforme preceitua o Inciso I do Art. 2º da presente lei.

2ª EMENDA SUPRESSIVA – O Inciso II do Art. 2º será suprimido.



JUSTIFICATIVA:

O Inciso II deixará de existir, tendo em vista que a percentual será pago de uma só vez aos servidores da Assembleia Legislativa, conforme Inciso I do art. 2º da presente lei.

Sala das Sessões, em 22 de maio 2023.



Major Araújo
Deputado Estadual

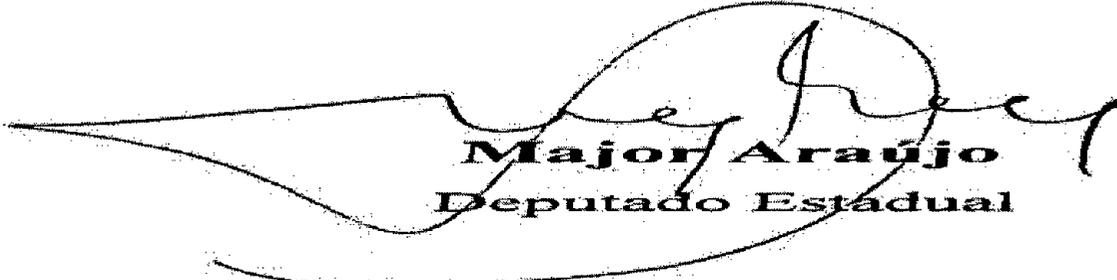
JUSTIFICATIVA



Pelo princípio da isonomia e continuidade do serviço público de qualidade, da valorização dos profissionais que trabalham na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás realizam serviço de alta relevância merecem por parte de todos os parlamentares o respeito e a consideração.

Neste diapasão, entendemos que aprovando as emendas a casa estará fazendo justiça com todos os servidores.

SALA DAS SESSÕES, em *20* de *maio* de 2023.


Major Araújo
Deputado Estadual



MAURO ★
RUBEM | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



PROCESSO Nº: 2023000784

INTERESSADO(A): MESA DIRETORA

ASSUNTO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA

VOTO EM SEPARADO

O Deputado Estadual **MAURO RUBEM (PT)** vem à presença de vossos notáveis pares, **apresentar Voto em Separado** ao presente Projeto de Lei.

A proposta da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás é pagar o reajuste de forma parcelada, em duas vezes, sendo 50% (cinquenta por cento) em maio e 50% (cinquenta por cento) em outubro, seis meses após a implementação da primeira sem qualquer tipo de correção.

Por outro lado, o ALEGO ainda oferece o reajuste de 5,93% (que é o índice acumulado da inflação do ano de 2002 pelo INPC) de recomposição cinco meses após o levantamento, que também traz inúmeros prejuízos ao trabalhador, visto que a inflação do primeiro quadrimestre já consumiu boa parte do poder de compra do assalariado.

Dessa maneira, resta patente que a proposta de o reajuste vencimental, no período em discussão, além de ter como objeto o pagamento em prestações, posterga para data futura, sem o implemento da correção monetária no ato do pagamento, não recompondo, assim, o poder aquisitivo da remuneração dos servidores.

Nesse sentido é a jurisprudência a seguir:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PARCELAMENTO DE REAJUSTE ANUAL DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. LEIS ESTADUAIS 17.597/2012, 18.172/2013 E 18.417/2014. DIFERENÇAS DEVIDAS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO. 1 - No presente caso, almeja o insurgente o alinhamento do entendimento quanto ao parcelamento de pagamento das revisões salariais dos servidores públicos



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

MAURO ★
RUBEM | Deputado
Estadual
Coragem de estar *presente*



estaduais referentes às datas bases dos anos de 2011, 2013 e 2014, a despeito de estar previsto nas Leis Estaduais de n^{os} 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014.

2 - A revisão geral anual de vencimentos e subsídios do servidor público tem natureza de garantia constitucional, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional N^o 19/98.

3 - O parcelamento dos reajustes aplicados nas datas bases, promovido por força das Leis Estaduais n^{os} 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014, sem o implemento da correção monetária no ato de pagamento, não atendeu ao propósito constitucional, na medida em que não se permitiu a recomposição da perda salarial, na forma assegurada pela Carta Magna, não surtindo, de consequência, o efeito esperado.

4 - Nesses termos, deve ser reconhecido o direito do servidor público, às diferenças salariais geradas com o escalonamento das datas-bases relativas aos exercícios de 2011, 2013 e 2014, observada a prescrição quinquenal prevista no artigo 1^o, do Decreto n^o 20.910/32.

5- Omissis.

6- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas acolhido e julgado procedente. Embargos de declaração conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os componentes da Turma Julgadora de Uniformização de Jurisprudência, por UNANIMIDADE de votos, em acolher o incidente nos termos do voto da relatora e, em relação à causa piloto (autos n.º 5053160-74), por unanimidade, conhecer e dar desproimento ao recurso nela interposto. (TJGO, Conflito de competência cível 5599431-45.2021.8.09.0051, Rel. Mônica Cezar Moreno Senhorelo, Turma de Uniformização, julgado em 06/12/2022, DJe de 06/12/2022)

Nesses termos, a revisão geral constitui correção da expressão nominal da remuneração com o objetivo de viabilizar a recomposição do poder aquisitivo da moeda em face das perdas inflacionárias, de modo que o parcelamento do reajuste das datas-bases dos servidores públicos, sem o implemento da correção monetária no ato do pagamento, implica danoso efeito de defasagem.

Por outro lado, o escalonamento da reposição – como proposto pelo Poder Legislativo - compromete a finalidade da data-base, na medida em que não observa a retroatividade dos índices aplicados ao exercício de referência, mas apenas a partir da data de implementação de cada parcela, o que resulta na depreciação do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores, conforme vimos,



já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em casos semelhantes.

Dessa forma, os servidores acabam por suportar perdas salariais advindas da norma estadual que institui o parcelamento do direito à revisão de suas remunerações, razão por que fazem jus ao recebimento das diferenças remuneratórias.

Aliás, este é o entendimento firmado pela Turma de Uniformização do Estado de Goiás, por ocasião do julgamento do IRDR de protocolo n. 5599431-45 (Tema 32):

“É direito do servidor público o recebimento das diferenças salariais decorrentes do parcelamento da revisão geral anual dos exercícios de 2011, 2013 e 2014, referentes às Leis estaduais 17.597/2012, 18.172/2013 e 18.417/2014, haja vista que o referido parcelamento sem o implemento da correção monetária no ato de pagamento, descumpra o comando constitucional e implica defasagem salarial”.

Ademais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aqueles relacionados às despesas com pessoal no âmbito do serviço público, não podem ser opostos pela Administração para justificar o descumprimento dos direitos subjetivos dos servidores, como também já decidiu a presente Turma em outros casos.

Sendo assim, propõe a alteração do art. 2º que passa a dispor com a seguinte redação:

“Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento e do subsídio dos servidores públicos efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023.



MAURO RUBEM ★
Deputado Estadual
Coragem de estar presente



Em decorrência a alteração proposta de alteração do caput do art. 2º ficam suprimidos os incisos I, II e o parágrafo único do mesmo artigo.

Em vista destas considerações peço, e espero, o apoio dos nobres pares desta digna Casa de Leis.

Goiânia-GO, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (18.05.2023).



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



PROCESSO nº: 2023000784

INTERESSADOS: MESA DIRETORA

Assunto: CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que visa conceder reajuste ao salário dos servidores efetivos da Casa.

O processo foi distribuído na Comissão Mista, para o qual pedi vista. Pois bem, para aperfeiçoarmos o projeto, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda Modificativa - O artigo 2º do presente projeto passa a ter a seguinte redação:

“ Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento e do subsídio dos servidores efetivos, ativos, inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam reajustados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) dos anos de 2018, 2019, 2020 e 2022, em 20,71% (vinte inteiros e setenta e um centésimos por cento), em parcela única. ” (NR)

Emenda Supressiva - suprima-se os atuais incisos I, II e parágrafo único do Art. 2º do presente projeto de lei,



JUSTIFICATIVA

A presente emenda mostra-se pertinente tendo em vista que o projeto pretende realizar o reajuste salarial observando apenas a inflação do ano de 2022, não levando em conta, assim, os reajustes referentes aos anos anteriores (2019, 2020 e 2021) que houve defasagem salarial.

Segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, houve uma enorme defasagem salarial. Sendo assim, totalizando o valor dos três anos anteriores com o de 2022 chega-se a uma variação de 20,71%.

Ressalta-se ainda a especial condição que reveste a Revisão Geral Anual, direito constitucionalmente previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 92, XI, da Constituição Estadual, que dispõe - não sobre aumento em si, mas reposição do poder aquisitivo - com periodicidade anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Tendo em vista a ausência de reajustes passados e que a defasagem no salário dos servidores públicos do estado de Goiás é enorme, solicita-se atualização dos proventos levando em conta todos os anos anteriores e, por último, que o pagamento seja realizado em parcela única ainda esse mês.

Estas são as emendas que tenho a apresentar, para as quais peço destaque

SALA DE SESSÕES, 22 DE maio DE 2023.

ANTÔNIO GOMIDE

Deputado Estadual



PROJETO 2023000784 DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

| SITUAÇÃO ATUAL | ATUAL PROPOSITURA | EMENDA |
|--|---|---|
| <p>Servidores sem reajuste de:</p> <p>2019 – INPC de 2018: 3.43%</p> <p>2020- INPC de 2019: 4.48%</p> <p>2021- INPC de 2020: 5.45%</p> <p>Obs. não houve reajuste, assim como no Executivo Estadual, nos três primeiros anos do mandato 2019-2023.</p> | <p>Realizar o pagamento dos 5,93% em duas parcelas.</p> | <p>Pagar o acumulado dos anos passados e desse ano, totalizando 20,71%, em parcela única, ainda esse mês.</p> <p>Valor Sindipúblico</p> |



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (as) Wilde Lombão

PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões

Em 22 / 05 / 2023.

Presidente: Wagner Corrêa Neto



PROCESSO N.º 2023000784
INTERESSADO : MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO : Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, concedendo revisão geral anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, relativamente à data-base de maio de 2022.

Em tramitação na Comissão Mista desta Casa, o Relator da matéria manifestou-se favoravelmente à sua aprovação. A proposta recebeu também voto em separado de diversos Deputados.

Solicitei vista dos autos para melhor analisar o projeto de lei em exame e constatei que os votos em separado apresentados devem ser rejeitados.

Posto isso, voto pela aprovação do relatório apresentado, por consequência, da matéria e pela rejeição dos votos em separado apresentados.

É o voto em separado para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de maio de 2023.


Deputado WILDE CAMBÃO
Líder do Governo

COMISSÃO MISTA

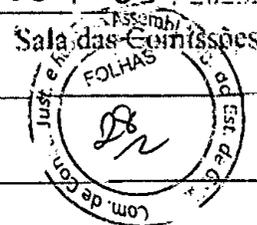
A Comissão Mista

Aprova o voto em Separado do Líder do Governo.

Deputado Wilde Cambão

Processo N.º 2023000784

Em 22 / 05 / 2023.



| | |
|---------------------------------|------------------------------------|
| 1) ALESSANDRO MOREIRA (PP) | 20) ISSY QUINAN (MDB) |
| 2) AMAURI RIBEIRO (UB) | 21) JAMIL CALIFE (PP) |
| 3) AMILTON FILHO (MDB) | 22) KARLOS CABRAL (PSD) |
| 4) ANDERSON TEODORO (AVANTE) | 23) LINCOLN TEJOTA (UB) |
| 5) ANDRE DO PREMIUM (AVANTE) | 24) LINEU OLÍMPIO (MDB) |
| 6) ANTÔNIO GOMIDE (PT) | 25) LUCAS CALIL (MDB) |
| 7) BIA DE LIMA (PT) | 26) LUCAS DO VALE (MDB) |
| 8) CAIRO SALIM (PSD) | 27) MAJOR ARAÚJO (PL) |
| 9) CHARLES BENIO (MDB) | 28) MAURO RUBEM (PT) |
| 10) CLÉCIO ALVES (REPUBLICANOS) | 29) PAULO CEZAR MARTINS (PL) |
| 11) CORONEL ADAILTON (PRTB) | 30) RENATO DE CASTRO (UB) |
| 12) CRISTIANO GALINDO (SD) | 31) RICARDO QUIRINO (REPUBLICANOS) |
| 13) DEL. EDUARDO PRADO (PL) | 32) ROSANGELA REZENDE (AVANTE) |
| 14) DR. GEORGE DE MORAIS (PDT) | 33) TALLE BARRETO (UB) |
| 15) DR. JOSÉ MACHADO (PSDB) | 34) VETER MARTINS (PATRIOTA) |
| 16) FRED RODRIGUES (MDB) | 35) VIVIAN NAVES (PP) |
| 17) GUGU NADFER (AGIR) | 36) WAGNER CAMARGO NETO (PRTB) |
| 18) GUSTAVO SEBBA (PSDB) | 37) WILDE CÂMBÃO (PSD) |
| 19) HENRIQUE CÉSAR (PSC) | 38) ZELI FRITSCHÉ (PRTB) |

Presidente: Wagner Camargo Neto

COMISSÃO MISTA - HÍBRIDA

Dia: 22/05/2023 Horário 15:30 Local: CCJ COMISSÃO
Início: 16:26 Término 17:39 Presentes: 30



Presentes

| | | |
|--------------------------|---------|----------------|
| ALESSANDRO MOREIRA(PP) | TITULAR | 22/05/23 16:28 |
| AMILTON FILHO(MDB) | TITULAR | 22/05/23 16:35 |
| ANDERSON TEODORO(AVANTE) | TITULAR | 22/05/23 16:49 |
| ANTÔNIO GOMIDE(PT) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| BIA DE LIMA(PT) | TITULAR | 22/05/23 16:30 |
| CAIRO SALIM(PSD) | TITULAR | 22/05/23 17:03 |
| CHARLES BENTO(MDB) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| CORONEL ADAILTON(SD) | TITULAR | 22/05/23 16:26 |
| CRISTIANO GALINDO(SD) | TITULAR | 22/05/23 16:28 |
| DEL. EDUARDO PRADO(PL) | TITULAR | 22/05/23 16:35 |
| DR. GEORGE MORAIS(PDT) | TITULAR | 22/05/23 16:36 |
| DRª. ZELI(UB) | TITULAR | 22/05/23 16:31 |
| FRED RODRIGUES(DC) | TITULAR | 22/05/23 16:35 |
| GUGU NADER(AGIR) | TITULAR | 22/05/23 16:29 |
| HENRIQUE CÉSAR(PSC) | TITULAR | 22/05/23 16:33 |
| SSY QUINAN(MDB) | TITULAR | 22/05/23 16:31 |
| JAMIL CALIFE(PP) | TITULAR | 22/05/23 16:41 |
| JOSÉ MACHADO(PSDB) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| LINCOLN TEJOTA(UB) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| LINEU OLÍMPIO(MDB) | TITULAR | 22/05/23 16:31 |
| LUCAS CALIL(MDB) | TITULAR | 22/05/23 16:36 |
| MAJOR ARAÚJO(PL) | TITULAR | 22/05/23 16:32 |
| MAURO RUBEM(PT) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| RICARDO QUIRINO(REP) | TITULAR | 22/05/23 16:28 |
| ROSÂNGELA REZENDE(AGIR) | TITULAR | 22/05/23 16:26 |
| TALLES BARRETO(UB) | TITULAR | 22/05/23 16:27 |
| VETER MARTINS(PAT) | TITULAR | 22/05/23 16:37 |
| VIVIAN NAVES(PP) | TITULAR | 22/05/23 16:26 |
| WAGNER CAMARGO NETO(SD) | TITULAR | 22/05/23 16:26 |
| WILDE CÂMBÃO(PSD) | TITULAR | 22/05/23 16:30 |

Karlson Coimbra

Wagner Camargo Neto
WAGNER CAMARGO NETO
PRESIDENTE COMISSÃO

APROVADO EM 1.^o
A 2.^o DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 23/10/23
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário

APROVADO EM 2.^o DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 23/10/23
[Handwritten Signature]
1.^o Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 591/P

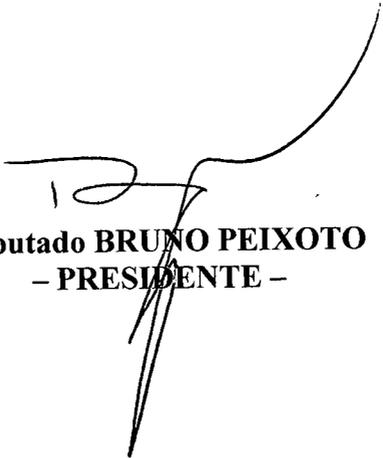
Goiânia, 23 de maio de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
RONALDO RAMOS CAIADO

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 316, extraído do Processo Legislativo nº 2023000784, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria da **MESA DIRETORA**, que concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

Atenciosamente,



Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 316, DE 23 DE MAIO DE 2023.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2023.

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

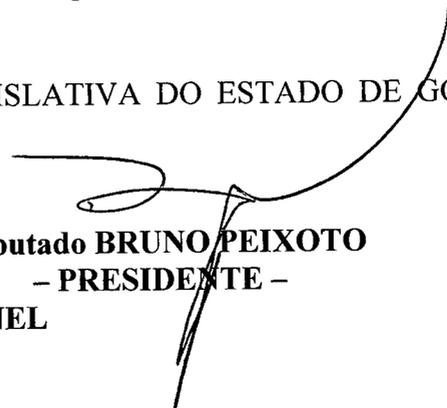
Art. 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei não incidirá sobre o auxílio-alimentação de que trata o art. 103-A da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e sobre as demais vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de maio de 2023.


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –



LEI Nº 21.961, DE 25 DE MAIO DE 2023

AUT
316

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, os valores dos vencimentos e dos subsídios dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos e seus pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, após a aplicação do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º A revisão geral anual prevista nesta Lei não incidirá sobre o auxílio-alimentação de que trata o art. 103-A da Resolução nº 1.073, de 10 de outubro de 2001, e sobre as demais vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE GOIÁS

Protocolo 383920

LEI Nº 21.962, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, conforme a seguinte especificação, em:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I deste artigo.

§ 1º O total da revisão geral anual será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Goiânia, 25 de maio de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 383921

LEI Nº 21.963, DE 25 DE MAIO DE 2023

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, relativa à data-base de 2022.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do ano de 2022, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), conforme a seguinte especificação:

I - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes; e

II - 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), a partir de 1º de outubro de 2023, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes após a aplicação do inciso I.

Parágrafo único. O total da revisão geral anual de que trata o art. 1º será de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), após a aplicação dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 26 de maio de 2023.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


ÁLVARO SOARES GUIMARÃES
- Diretor Parlamentar -